SENTENÇA

Processo n°: 1005682-79.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Requerente: ANALINE CRESPO ZIGLIO
Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se desnecessária a intimação da requerente, nos termos do despacho de fls. 105, uma vez que às fls. 104 a parte já havia informado ter sido satisfeita a execução e requerido o levantamento do numerário.

Assim diante da manifestação da exequente, reconsidero o despacho mencionado e, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação Ordinária de Repetição de Indébito (fase executória) requerida por **Analine Crespo Ziglio** em face do **Município de São Carlos**.

Defiro o levantamento, em favor da Exequente, do valor depositado pelo Ente Municipal às fls. 103. Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 14 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA